



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1138, DE 8 DE MAIO DE 2023.

(Oriundo do Poder Legislativo)

Autoria: Vereador Samuel da Silva

**Institui o dia 09 de novembro de cada ano como
feriado municipal.**

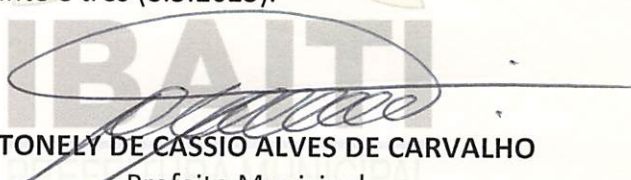
**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte**

LEI

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal todo o dia 09 de novembro de cada ano em comemoração ao aniversário de emancipação política do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, que passa a integrar o calendário de comemorações oficiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de
maio do ano de dois mil e vinte e três (8.5.2023).**


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1138, DE 8 DE MAIO DE 2023.

(Oriundo do Poder Legislativo)

Autoria: Vereador Samuel da Silva

Institui o dia 09 de novembro de cada ano como feriado municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal todo o dia 09 de novembro de cada ano em comemoração ao aniversário de emancipação política do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, que passa a integrar o calendário de comemorações oficiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (8.5.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal